



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - MDB



EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 /2019
(Senhor Deputado Rafael Prudente)

**Ao Projeto Lei nº 123/2019, que
“Dispõe sobre o Passe Estudantil
e dá outras providências”.**

Dê-se ao art. 2º, inciso II do § 1º e § 4º do mesmo dispositivo legal do Projeto Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício da gratuidade de que trata esta Lei será fruído pelo estudante até o limite máximo de 31 (trinta e um) trajetos por mês, independente da quantidade de acessos que forem necessários para a realização de cada viagem a escola/estágio ou atividade extracurricular ou de extensão.

§ 1º (...)

II – trajeto: deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante, compreendendo uma ou mais viagens. E o deslocamento com periodicidade regular até escola/estágio, desde que as atividades sejam parte de projeto de extensão ou esportiva na qual o aluno esteja devidamente inscrito, bem como as viagens poderão ser realizadas entre os destinos previamente cadastrados.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...) Caso o aluno tenha atividade escolar de extensão ou de estágio em horário diferente ao matriculado, terá direito às passagens equivalentes a atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista:

Visa ampliar o uso do benefício aos estudantes de instituições públicas e privadas do Distrito Federal de forma que possibilite e incentive a participação dos estudantes nas atividades de extensão universitária.

Os projetos de extensão muitas vezes operam em período oposto ao que o aluno está matriculado para as atividades escolares, inclusive nos finais de semana. Portanto, 27 (vinte e sete) trajetos por mês são insuficientes para que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - MDB



o estudante compareça a todas as atividades regulares tanto das atividades escolares como de extensão e estágio.

Cabe destacar também que nem sempre as atividades são desenvolvidas dentro do ambiente universitário. Sendo necessárias viagens diferentes daquelas que o estudante realiza regularmente.

As atividades na maioria das vezes tem sua periodicidade definida no início do semestre, sendo compatível que o estudante por meio de um sistema digital disponibilize as datas e locais das atividades para que assim, se libere o número de viagens necessárias para as atividades dos estudantes.

Ainda no inciso II, do artigo 2º, modifica-se a redação, a fim de eximir dúvidas de interpretação. Na redação anterior, abre-se possibilidade para interpretação de que o trajeto somente é considerado quando operado em sentido único. Assim, caso o estudante precise ir de um ponto a outro ao longo do dia não sendo na ordem estabelecida do projeto poderia ser considerado um novo trajeto, fazendo com que o estudante necessite de mais de um acesso por dia.

Por fim, podemos alcançar novos mecanismos de controle ampliando o limite de deslocamento sem comprometer os recursos a que se destinam.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado

